



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 30/12/2025

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA
DUARTE DA ROSA

LEI Nº 5.715/PMC/2025

INSTITUI O CENSO QUALIFICADO DAS PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL - RONDÔNIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficainstituído, no âmbito do Município de Cacoal, o
Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do
Espectro Autista (TEA), com a finalidade de identificar,

mapear e cadastrar as pessoas diagnosticadas com TEA, bem
como coletar informações socioeconômicas,
educacionais e de saúde que subsidiem a formulação de
políticas públicas inclusivas e eficazes.

Art. 2º O Censo Qualificado tem como objetivos:

I - Produzir dados estatísticos confiáveis para
formulação e monitoramento de políticas públicas;

II - Orientar a alocação de recursos advindos de
emendas parlamentares, convênios e parcerias;

III - Subsidiar programas de atendimento
prioritário à pessoa com TEA e sua família;

IV - Contribuir para o cumprimento da Lei nº
12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos
da Pessoa com TEA) e da Lei nº 13.146/2015 (Lei
Brasileira de Inclusão).

Art. 3º A execução do Censo Qualificado será
coordenada pelo Poder Executivo Municipal, por meio
de seus órgãos competentes, podendo contar com apoio
de entidades da sociedade civil,

universidades, associações de pais, instituições privadas,
órgãos estaduais e federais.

Art. 4º O financiamento do Censo Qualificado dar-se-á
por:

I - Execução direta pelo Município;

II - Emendas parlamentares municipais, estaduais e
federais;

III - Convênios e repasses da União e do Estado;

IV - Parcerias com instituições públicas e privadas;

V - Aproveitamento de recursos humanos e materiais já
existentes na administração municipal.

§1º Esta Lei não cria cargos, funções, secretarias ou
despesas permanentes ao Município.

§2º A execução do Censo dependerá da obtenção de
recursos
extraordinários, não implicando em obrigação de despesa
automática pelo orçamento municipal.

§3º O Município atuará como coordenador e facilitador,
podendo firmar
parcerias que garantam a execução sem impacto financeiro
direto ao erário municipal.

Art. 5º O
Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (nove-
nta) dias, definindo os critérios técnicos e
metodológicos para coleta e atualização dos dados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 23 de dezembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA
DUARTE DA ROSA

DECRETO N. 10.952/PMC/2025

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DA
SERVIDORA MARIA PAULA CAVALCANTI DE SOUZA
COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, em exercício, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a
Lei 2.735/PMC/2010, e;